

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DE PORTO ALEGRE/RS**

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL nº 5260129-63.2025.8.21.0001**

**THONY FERRAGEM LTDA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL**, empresa já qualificada nos autos da Recuperação Judicial em epígrafe, vem, respeitosamente, perante Vossa Excelência, manifestar-se, pelos fatos e fundamentos a seguir expostos.

Ao **EVENTO80** foi deferido o processamento da Recuperação Judicial da Thony Ferragem LTDA, ocasião em que restou determinada a suspensão de todas as ações e execuções contra a recuperanda, na forma do art. 6º da Lei nº 11.101/2005, pelo prazo de 180 dias, entre outras determinações.

Na oportunidade, referiu incumbir à recuperanda a comunicação da suspensão das ações e execuções aos juízos competentes, nos termos do art. 52, § 3º da Lei nº 11.101/2005, devendo comprovar nos autos no prazo de 15 (quinze) dias o envio das comunicações.

Para tanto, vem a recuperanda na presente oportunidade cumprir com a determinação e comprovar o protocolo do pedido de suspensão nas execuções trabalhistas ativas.

Ainda, a recuperanda registra a sua ciência quanto à necessidade de apresentação das contas demonstrativas mensais.

Nestes termos, pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 18 de março de 2025.

**Fellipe Bernardes**

OAB/RS 89.218



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Sumaríssimo** **0020309-53.2022.5.04.0028**

**Tramitação Preferencial**  
- Idoso

**Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 26/04/2022

**Valor da causa:** R\$ 39.806,96

**Partes:**

**RECLAMANTE:** DOUGLAS BRITTO RAMOS

**ADVOGADO:** MARCIO DE MATOS BARCELOS

**RECLAMADO:** CONDI-SERVI SELECAO DE PESSOAL EIRELI - EPP

**ADVOGADO:** FRANCINE BEHN FEITEIRO

**ADVOGADO:** DAIGORO CASTRO LISBOA

**RECLAMADO:** THONY FERRAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

**ADVOGADO:** DEBORA BOSAK DE REZENDE

**PERITO:** ANTONIO CARLOS DORNELLES

# Débora B. Rezende

ADVOCACIA TRABALHISTA

Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MMA 28ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS

Processo nº 0020309-53.2022.5.04.0028

**Informar recuperação judicial**

**FERRAGEM THONY LTDA**, nos autos da reclamatória trabalhista que promove contra **DOUGLAS BRITO RAMOS.**, vem respeitosamente, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua procuradora signatária informar o que segue:

A reclamada verificou os termos do despacho de ID 2b418f6.

Assim, de forma antecipada, vem alertar o juízo que se encontra em **Recuperação Judicial**, informação esta que ora junta aos autos. O pedido de Recuperação Judicial restou deferido em despacho disponibilizado em **23.02.2026** do processo 5260129-63.2025.8.21.0001/RS, **sendo determinada a suspensão das execuções contra esta reclamada, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005 conforme documento em anexo.**

Desta forma, diante do exposto, requer desde já a suspensão da presente execução nos termos da decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial e com base na Lei 11.101/2005, pelo prazo por ela estabelecido, haja vista a situação fática e jurídica desta reclamada, ora executada.

Assim, a Reclamada requer seja recebida a presente, para que surta seus

Escritório: Rua Barros Cassal 411/43.

Fone:51.983130042

 [deborabosak@gmail.com](mailto:deborabosak@gmail.com)

# Débora B. Rezende

ADVOCACIA TRABALHISTA

legais e jurídicos efeitos, bem como requerer seja deferida a suspensão postulada.

N. Termos

P Juntada e Deferimento

Porto Alegre, 02 de março de 2026

**DÉBORA BOSAK DE REZENDE**

**OAB/RS 40.505**

Escritório: Rua Barros Cassal 411/43.

Fone: 51.983130042

 [deborabosak@gmail.com](mailto:deborabosak@gmail.com)



Documento assinado eletronicamente por DEBORA BOSAK DE REZENDE, em 02/03/2026, às 11:36:57 - 32bfef6  
<https://pje.trt4.jus.br/pjekz/validacao/26030211363243600000183226275?instancia=1>  
Número do processo: 0020309-53.2022.5.04.0028  
Número do documento: 26030211363243600000183226275



Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região

## **Ação Trabalhista - Rito Ordinário 0020582-25.2023.5.04.0019**

### **Processo Judicial Eletrônico**

**Data da Autuação:** 05/07/2023

**Valor da causa:** R\$ 160.061,62

**Partes:**

**RECLAMANTE:** LENIR FATIMA BARTH EUGENIO

ADVOGADO: JESSICA RADTKE SOLLER

ADVOGADO: PAULO DE FREITAS SOLLER

**RECLAMADO:** THONY FERRAGEM LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL

ADVOGADO: DEBORA BOSAK DE REZENDE

# Débora B. Rezende

ADVOCACIA TRABALHISTA

**Exmo. Sr. Dr. Juiz do Trabalho da MMA 19ª Vara do Trabalho de Porto Alegre/RS**

Processo nº 0020582-25.2023.5.04.0019

**Informar recuperação judicial**

**FERRAGEM THONY LTDA**, nos autos da reclamatória trabalhista que promove contra **LENIR FATIMA BARTH EUGENIO.**, vem respeitosamente, vem, respeitosamente, à presença de V. Exa., por sua procuradora signatária informar o que segue:

A reclamada verificou que foi expedida notificação ao reclamante acerca do despacho de ID nº c4f5aa8, em que homologados os cálculos de liquidação apresentados pela reclamada e, notificado o reclamante para requerer o que entender por direito, nos termos do art. 880 da CLT.

Assim, de forma antecipada, a reclamada vem alertar o juízo que se encontra em **Recuperação Judicial**, informação esta já que ora junta aos autos.

O pedido de Recuperação Judicial restou deferido em despacho disponibilizado em 23.02.207, sendo determinada a suspensão das execuções contra esta reclamada, na forma do artigo 6º, da Lei 11.101/2005 conforme documento em anexo.

Desta forma, diante do exposto, requer desde já a suspensão da presente execução nos termos da decisão proferida nos autos da Recuperação Judicial e com base na Lei 11.101/2005, pelo prazo por ela estabelecido, haja vista a situação fática e jurídica desta reclamada, ora executada.

Requer, ainda, a liberação do depósito recursal à Executada. Aduza-se que os depósitos recursais, ainda que efetuados em data anterior à decretação da recuperação

**Escritório: Rua Barros Cassal 411/43.**

**Fone:51.983130042**

 [deborabosak@gmail.com](mailto:deborabosak@gmail.com)

# Débora B. Rezende

ADVOCACIA TRABALHISTA

judicial, estão submetidos ao procedimento especial de pagamento, após regular inscrição no quadro geral de credores, observadas as preferências e demais critérios legais, não podendo ser admitida, sob pena de afronta à lei, a liberação de depósitos recursais à parte exequente, conforme se extrai dos arts. [6º](#), [§ 2º](#), e [115](#) da Lei nº [11.101/2005](#).

Assim, a Reclamada requer seja recebida a presente, para que surta seus legais e jurídicos efeitos, bem como requerer seja deferida a suspensão postulada.

N. Termos

P Juntada e Deferimento

Porto Alegre, 02 de fevereiro de 2026

**DÉBORA BOSAK DE REZENDE**

**OAB/RS 40.505**

Escritório: Rua Barros Cassal 411/43.

Fone: 51.983130042

 [deborabosak@gmail.com](mailto:deborabosak@gmail.com)

